# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Capital dos Minérios

Fls. 01

**PROJETO DE LEI 63/2022** - Vereador Marinho Nishiyama - Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva nº 4242.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 25/04/2022
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . : ___/___/___

COMISSÕES

LJPLD _____ RELATOR: Ronaldo DATA: ___/___/___

_____ RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

_____ RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

Discussão e Votação Única: ___/___/___

Em 1.ª Disc. e Vot.: ___/___/___ Em 2.ª Disc. e Vot. : ___/___/___

Rejeitado em . : ___/___/___ Autógrafo N.° . . . : ___/___/___

Lei n.° . . . .: ___/___ Ofício N.° : _____ em ___/___/___

Sancionada pelo Prefeito em: ___/___/___

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___ Publicada em: ___/___/___

OBSERVAÇÕES

Aguardo CS arquivado

Fls. 02

# MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tomamos a iniciativa desta propositura visando declarar de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA N 4242, a qual tem por finalidade incentivar, promover, fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos, através de uma associação de pessoas.

A Loja Maçônica poderá organizar em prol de entidades de assistência social, jantares, eventos e demais atividades, quantas se fizerem necessárias para apoiar as entidades de Itapeva, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

A Loja Maçônica União de Itapeva N 4242, foi fundado em 02 de fevereiro de 2022, devidamente registrado na RFB em 11 de março de 2022 e tem sua sede social na Rua Coronel Crescêncio nº 469, Vila Santana, Jardim Doutor Pinheiro, Itapeva – SP, CEP: 18400-140.

Pelo exposto, acreditamos que a Loja Maçônica União de Itapeva N 4242 deve ser declarada de Utilidade Pública para que possa receber os benefícios que a legislação proporciona, e conto com total apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Fls. 03

**PROJETO DE LEI 0063/2022**
**Autoria: Marinho Nishiyama**

Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva nº 4242.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DE ITAPEVA N 4242.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de abril de 2022.

**MARINHO NISHIYAMA**
VEREADOR - PP

C.R.I.
ITAPEVA - SP
04

# A∴R∴L∴S∴ UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

## Or∴ de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G∴O∴B∴
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G∴O∴B∴S∴P∴
Rito Brasileiro
∴Fundada em 02/02/2022 ∴

## ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA" N° 4.242

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), às 20 (vinte) horas no local denominado como sede da Loja Maçônica "União de Itapeva", nº 4.242, subordinada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo, federado ao Grande Oriente do Brasil, situada na Rua Coronel Crescêncio, nº 469, Sala 07, CEP: 18400-140, município de Itapeva, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião para fundação da associação denominada Loja Maçônica "União de Itapeva" nº 4.242 Presentes os seguintes membros fundadores, **VICTOR RONCON DE MELO**, brasileiro, casado advogado, filho de José Aparecido de Melo e Ildete Roncon de Melo, portador da cédula de identidade RG nº 28.362.216-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 304.449.838-48, residente e domiciliado na Praça Esperidião Lúcio Martins, nº 35, Centro, CEP: 18400-020, Itapeva/SP, victor@vrm.adv.br, celular 15 99773-3510; **JOÃO DE VINCENZO NETO**, brasileiro, casado, empresário, filho de Eduardo de Vincenzo e Edna Rosa de Vincenzo, portador da cédula de identidade RG nº 20.831.831-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.451.638-95, residente e domiciliado na Rua Anselmo Rodrigues Fortes, 142, Conj. Hab. Tancredo Neves, CEP: 18410-410, Itapeva/SP, joao@grupomiolo.com.br, celular 15 99703-1561; **VINÍCIUS RODRIGUES BARROS**, brasileiro, solteiro, supervisor de produção, portador da cédula de identidade RG nº 47.889.023-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.452.638-95, residente e domiciliado à Avenida Doutor José Lembo, nº 1770, Jardim Bela Vista, CEP: 18207-780, Itapetininga/SP, vinicius.rbarros@hotmail.com, celular 15 99710-0515; **ARTHUR RONCON DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, filho de José Aparecido de Melo e Ildete Roncon de Melo, portador da cédula de identidade RG nº 28.362.215-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 301.626.288-62, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 341, Vila Nova, CEP: 18410-070, Itapeva/SP, arthur@roncon.adv.br, celular 15 99135-3995; **RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO**, brasileiro, em união estável, empresário, filho de Adelino Loureiro de Almeida e Rita de Cássia Silva portador da cédula de identidade RG nº 47.634.763-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 411.701.518-41, residente e domiciliado na Rua Jesuíno de Oliveira Mello, nº 156, Casa 3, Vila Santana, Itapeva/SP, renato.jarochinski@gmail.com, celular 15 99745-5856; **LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 53.803.176-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 414.680.358-60, residente e domiciliado na Rua Hebe Faria Pio, nº 564, bairro Jardim Beija Flor, CEP: 18401-510, Itapeva/SP, leopatriarca@adv.oabsp.org.br, celular 15 997688194; **RENAN LIMA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, filho de Walter Rodrigues e Shirley Lima Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 44.583.776-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 340.401.898-25, residente e domiciliado à Avenida José Ermírio de Moraes, nº 2094, Centro, CEP: 18400-510, Itapeva/SP, renanrodriguesjuridico@gmail.com, celular 15 99641-4472. Após o início da Reunião de Fundação presidida por Victor Roncon de Melo, e secretariado por João de Vincenzo Neto, na abertura foi passada a palavra ao Sr. Victor Roncon de Melo e foi realizado um breve relato sobre a história da Loja União de Itapeva nº 4.242 e de seus idealizadores, e da escolha de seu nome foi em razão de unir os maçons da cidade, que nos últimos anos tem se afastado por questões de lojas e potências e que a associação irá realizar os seus trabalhos dentro do que determina a legislação do Grande Oriente do Brasil (GOB) e do Grande Oriente do Brasil de São Paulo (GOB-SP), após a apresentação os membros fundadores aqui qualificados, fizeram a leitura do estatuto social da associação aos presentes e após a leitura foi deliberado por sua aprovação por unanimidade. Com aprovação do Estatuto fora realizada a Eleição e posse da primeira diretoria sendo os eleitos aos cargos de diretoria os seguintes: Venerável Mestre (Presidente) Victor Roncon de Melo, Primeiro Vigilante (1º Vice-Presidente) João de Vincenzo Neto, para Segundo Vigilante (2º Vice-Presidente), Vinicius Rodrigues Barros, para Secretário Renato Jarochinski Silva Garcia Loureiro, para Tesoureiro Leornardo Felipe Maziero Patriarca, para Orador Arthur Roncon de Melo, para Chanceler Renan Lima Rodrigues para o período de fevereiro de 2022 a junho de 2023, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada pelo Venerável Mestre (presidente) e Secretário eleitos.

1º TABELIÃO

Presidente

1º TABELIÃO

Secretário

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
9864 -

Fls.
05

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (15) 99152-3021
Reconheço por semelhança(s) SEM valor, a(s) firma(s) de: VICTOR
ITAPEVA-SP, 14 de fevereiro de 2022. Em test
da verdade.
Cód. Segurança: 4
Valor: R$ 19,14
S20431AA00028303

C.R.I
ITAPEVA - SP
FLS.
06

# A∴R∴L∴S∴ UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

## Or∴ de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G∴O∴B∴
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G∴O∴B∴S∴P∴
Rito Brasileiro
∴Fundada em 02/02/2022 ∴

## TERMO DE POSSE DE DIRETORIA
## 02/02/2022

| NOME | CARGO | RG | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| VICTOR RONCON DE MELO | Presidente | 28.362.216-7 | |
| JOÃO DE VINCENZO NETO | 1º Vice Presidente | 20.831.831-8 | |
| VINICIUS RODRIGUES BARROS | 2º Vice Presidente | 47.889.023-0 | |
| RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO | Secretário | 47.634.763-4 | |
| LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA | Tesoureiro | 53.803.176-1 | |
| RENAN LIMA RODRIGUES | Chanceler | 44.583.776-7 | |
| ARTHUR RONCON DE MELO | Orador | 28.362.215-5 | |

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9864

**Endereço para Correspondência:**
Rua Cel. Crescêncio, 469, Sala 05
Centro, Itapeva/SP, 18.400-140

**Endereço do Templo:**
Praça 9 de julho, 28, Sala 2D
Centro, Buri/SP, 18.290-00

**Endereço eletrônico:**
www.uniaodeitapeva.org.br
contato@uniaodeitapeva.org.br

C.R.I.
ITAPEVA - SP
Fls.
07

# LISTA DE PRESENÇA
# MEMBROS FUNDADORES
# 02/02/2022

| | NOME | RG | CIM | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | VICTOR RONCON DE MELO | 28.362.216-7 | 279.655 | |
| 2 | JOÃO DE VINCENZO NETO | 20.831.831-8 | 327.121 | |
| 3 | ARTHUR RONCON DE MELO | 28.362.215-5 | 279.653 | |
| 4 | LEONARDO FELIPE MAZIERO PATRIARCA | 53.803.176-1 | 321.380 | |
| 5 | RENAN LIMA RODRIGUES | 44.583.776-7 | 318.184 | |
| 6 | RENATO JAROCHINSKI SILVA GARCIA LOUREIRO | 47.634.763-4 | 318.185 | |
| 7 | VINICIUS RODRIGUES BARROS | 47.889.023-0 | 310.167 | |

Isabella Cristina [illegible] Costa
112110
AUTENTICAÇÃO
AU0431AA0647907

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA-SP
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original, que dou fé.
ITAPEVA, EM 14 FEV 2022
Em Testemunho da verdade
André Pinto Garcia - Tabelião
Rua Mario Prandini, 439 Fone (15) 3522-0975



Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 0 8 6 4

C.R.I.
ITAPEVA - SP
08

# A.·.R.·.L.·.S.·. UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242
## Or.·. de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.·.O.·.B.·.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.·.O.·.B.·.S.·.P.·.
Rito Brasileiro
.·. Fundada em 02/02/2022 .·.

## ESTATUTO SOCIAL

## LOJA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA" Nº 4.242

## CAPÍTULO I

### Da denominação, fins, sede, duração e foro

Artigo 1º – A **LOJA MAÇÔNICA "UNIÃO DE ITAPEVA", Nº 4.242**, com sede na Rua Coronel Crescêncio, nº 469, Sala 07, CEP: 18400-140, município de Itapeva, estado de São Paulo, neste Estatuto designada simplesmente **LOJA**, maçonicamente fundada em 02 de fevereiro de 2022 e civilmente constituída nesta data é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º – A **LOJA** inclui-se no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Cartório de Registro Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal sob n.º 515, em 30/11/1990, microfilme n.º 6.968, estando jurisdicionada Grande Oriente do Brasil de São Paulo, neste Estatuto denominado simplesmente GOB-SP, registrado no 10º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com a carta constitutiva emitida pelo GOB em 22 de outubro de 2018, com a carta constitutiva da **LOJA** emitida pelo GOB em 02 de dezembro de 2011, Processo nº 1099/2011 , ato nº 15374/2011 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º – O foro da **LOJA** será no juízo do Foro da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo.

§ 3º – Constitui-se objetivo e finalidade da **LOJA** ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

§ 4º - Para os seus trabalhos internos a **LOJA** adota o Rito Brasileiro.

§ 5º - A **LOJA**, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável **LOJA** Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo " em todos os seus documentos oficiais.

§ 6º - A **LOJA**, no âmbito maçônico, sujeita-se às outorgas contidas em sua Carta Constitutiva quanto às periodicidades das reuniões e do mandato de sua Administração.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP
9864-

C.R.I
ITAPETININGA
09

Artigo 2º – A forma de admissão de associados na **LOJA** obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Artigo 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB.

Artigo 3º – São direitos dos associados:

I – a igualdade perante as normas;

II – a livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;

IV – ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes;

V – o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB;

VI – a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do GOB-**SP** ou da **LOJA**;

VII – desligar-se do quadro de associados da **LOJA** quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata.

Parágrafo único – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Instalados e segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

Artigo 4º – São deveres dos associados:

I – acatamento e obediência às normas;

II – frequência assídua;

III – desempenho das funções que venham a assumir;

IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras;

V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;

VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do GOB-**SP** ou da **LOJA**, sem prévia permissão;

VII – manter conduta compatível com os objetivos da **LOJA**, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

Artigo 5º – As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a **LOJA** é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras (suspensão ou exclusão), a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da **LOJA**, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular.

§ 1o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão:

I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função;

II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;

III – o uso indevido de poder;

IV – o descumprimento de deveres em relação à **LOJA**, ao **GOB-SP** ou ao **GOB**;

V – a frustração do livre exercício do voto;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9864

C.R.
Fls.: 10

VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
VII – a negligência;
VIII – a divulgação indevida de assuntos internos;
IX – a desobediência às autoridades ou às normas da **LOJA**;
X – o comportamento reprovável;
XI – a promoção da desarmonia;
XII – o concurso para o enfraquecimento da **LOJA**;
XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados.

§ 2o – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

I – o atentado à soberania ou à integridade do **GOB**;
II – a tentativa de separação entre Lojas e o **GOB**;
III – a promoção de cismas;
IV – a oposição ilegal às autoridades;
V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do **GOB**;
VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB;
VII – a improbidade no exercício de cargo;
VIII – a falsificação de documentos;
IX – o atentado à moral e aos bons costumes;
X – a violência física contra terceiros e assemelhados;
XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;
XII – a inadimplência ou infrequência;
XIII – a obediência a outra organização maçônica simbólica.

§ 3o – A exclusão do associado determinada pela assembleia dos associados convocada especialmente para este fim, só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, sob protocolo, ou pelo correio ou ainda por e-mail, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Após o decurso do prazo acima descrito, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Administração da **LOJA**, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, à Administração da **LOJA**, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação , em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, a qual se instalará em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4o – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 6º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **LOJA**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Protocolo Nº 0064

# A.·.R.·.L.·.S.·. UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242
## Or.·. de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.·.O.·.B.·.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.·.O.·.B.·.S.·.P.·.
Rito Brasileiro
.·. Fundada em 02/02/2022 .·.

## CAPÍTULO III

## Dos aspectos financeiros

Artigo 7º – Constituem rendas da **LOJA** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da **LOJA**.
§ 1o – Os valores da **LOJA** somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil.
§ 2o – O óbolo obtido nas sessões da **LOJA**, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Artigo 8º – A **LOJA** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 9º – O exercício financeiro da **LOJA** coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

## CAPÍTULO IV

## Do patrimônio

Artigo 10 – A **LOJA** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens da **LOJA** são independentes em relação ao GOB e ao GOB-SP, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter sido cedido sem prévia sem prévia autorização da maioria absoluta dos seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após aprovação da respectiva Assembleia Legislativa.
Parágrafo único – Os bens móveis da **LOJA** poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

Artigo 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da **LOJA** poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

# A.∴R.∴L.∴S.∴ UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242

## Or.∴ de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.∴O.∴B.∴
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.∴O.∴B.∴S.∴P.∴
Rito Brasileiro
∴ Fundada em 02/02/2022 ∴

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 12 – A Administração da **LOJA** será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente), pelo Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), Secretário, Tesoureiro e Chanceler. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da **LOJA** será membro do Ministério Público (órgão interno da mesma).

§ 1o – As Dignidades da **LOJA** serão eleitas por meio do voto direto, em Assembleia Geral de Sessão Eleitoral, especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB.

§ 2o – Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3o – A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato.

§ 4o – Com exceção dos cargos de Venerável (Presidente), Primeiro Vigilante (Primeiro Vice-Presidente) e Segundo Vigilante (Segundo Vice-Presidente), os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável.

§ 5o – Nos termos da legislação maçônica, a **LOJA** poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

I – Finanças;
II – Admissão e Graus
III – Beneficência;

§ 6o – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada, ou ainda, nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da **LOJA**, além da Assembleia Geral.

§ 7o – Em caso de renúncia de qualquer membro da administração, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **LOJA**. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, onde será preenchido o cargo vago, os administradores eleitos nestas condições, complementarão o mandato em curso.

§ 8o – Em se tratando da renúncia do Venerável Mestre (Presidente), esta será notificada, por escrito, com firma reconhecida, ao Primeiro Vigilante, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá aos demais administradores, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago.

§ 9o – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração da **LOJA**, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto social e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, sendo que, os membros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

§ 10o – As reuniões da Administração da **LOJA** poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente) ou seu substituto legal, mediante edital fixado na sede da **LOJA** ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva em caso de empate.

Artigo 13 – Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a **LOJA** os atos das Dignidades de sua Diretoria, exercidos nos limites de seus poderes e no que concernente, conforme as atribuições neste Estatuto definidas.

§ 1º – São atribuições do Venerável:

I – presidir a todos os trabalhos da **LOJA**, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da **LOJA**, ou nas assembleias das entidades a que a **LOJA** estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da **LOJA** far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II – nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da **LOJA**;

III – convocar reuniões da **LOJA** e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV – formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V – exercer autoridade disciplinar sobre os demais associados presentes aos trabalhos da **LOJA**;

VI – autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da **LOJA** e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;

VII – gerenciar todos as aspectos administrativos da **LOJA**, inclusive os trabalhistas;

VIII – apresentar ou recolher às entidades à que a **LOJA** for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades.

§ 2º – São atribuições do Primeiro Vigilante:

I – substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Primeiro Vigilante não reúna esta condição; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º – São atribuições do Segundo Vigilante:

I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso. Inclusive substituir o Venerável, exceto nas sessões que exija ser conduzida por Mestre Instalado, caso o Segundo Vigilante não reúna esta condição; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 4º – São atribuições do Secretário:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9864

# A.·.R.·.L.·.S.·. UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

## Or.·. de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.·.O.·.B.·.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.·.O.·.B.·.S.·.P.·.
Rito Brasileiro
.·. Fundada em 02/02/2022 .·.

I – lavrar as atas de todos os trabalhos da **LOJA** que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II – manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a **LOJA** for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III – receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a toda a correspondência da **LOJA**.

§ 5º – São atribuições do Tesoureiro:

I – arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II – apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da **LOJA**, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III – recolher em conta bancária todo o numerário referente à **LOJA**.

§ 6º – São atribuições do Chanceler:

I – manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da **LOJA**, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e;

II – oficiar aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências, alertando-os sobre a impossibilidade de eleger ou ser eleito por ocasião das eleições da **LOJA**.

§ 7o – O Orador deverá ser um membro do Ministério Público da **LOJA** (órgão interno da mesma), não fazendo parte da Administração da **LOJA**, sendo suas atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II – ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na **LOJA**, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e

IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à **LOJA**, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 8º – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a **LOJA**, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 14 – As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I – o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da **LOJA**, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II – Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela **LOJA**;

III – o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da **LOJA**; e

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP

IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos ou seja exigência pontual de normas maçônicas.

Parágrafo único – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem em obrigação à **LOJA**, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **LOJA**, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto social. Compete privativamente à Assembleia Geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB:

I – decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;
II – eleger e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Diretoria;
III – aprovar as contas da Administração;
IV – alterar e aprovar o Estatuto da **LOJA**, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB;
V – alterar e aprovar o Regimento Interno da **LOJA**;
VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do GOB-SP, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e
VII – destituir seus Deputados perante as Assembleias Legislativas do GOB e do GOB-SP.

§1º – Nas assembleias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados – nos termos da legislação do GOB ou disposições do Rito.

§ 2o – As assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas pelo Venerável Mestre (Presidente), seu substituto legal ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede da **LOJA**, ou, por e-mail, por correio, ou ainda por notificação individual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 3o – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Venerável Mestre (Presidente) convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento. Se o Venerável Mestre (Presidente) não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, fará a convocação.

Artigo 16 – Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

Parágrafo único – Quando a Assembleia Geral Extraordinária tratar de Desfiliação de Jurisdição ou de Federação será exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados em pleno gozo de seus direitos em primeira ou segunda convocação e a aprovação da mesma será por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes na sessão ou assembleia.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

# A.·.R.·.L.·.S.·. UNIÃO DE ITAPEVA N° 4.242
## Or.·. de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.·.O.·.B.·.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.·.O.·.B.·.S.·.P.·.
Rito Brasileiro
.·. Fundada em 02/02/2022 .·.

## CAPÍTULO VI

## Das condições para a destituição da administração, alteração do Estatuto e extinção ou dissolução da LOJA

Artigo 17 – A destituição de membros da Diretoria eleita da **LOJA** e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.
Parágrafo único – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Artigo 1º e ao disposto nos Artigos. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da **LOJA** suas características de corpo essencialmente maçônico.

Artigo 18 – Dar-se-á extinção, a dissolução ou o desligamento da **LOJA** do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.
§ 1o – A **LOJA** será declarada inativa pelo próprio GOB ou GOB-SP, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a **LOJA** retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica.
§ 2o – Ocorrendo a dissolução da **LOJA**, por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.
§ 3º - Ocorrendo a dissolução da **LOJA**, por qualquer motivo, a Carta Constitutiva deverá ser devolvida ao Grande Oriente do Brasil.

## CAPÍTULO VII

## Das disposições gerais e transitórias

Artigo 19 – Sempre que a **LOJA** instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Artigo 20 – No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a **LOJA** adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da **LOJA**, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, no GOB-SP, neste Estatuto ou nas normas do Rito Brasileiro.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 9864

# A.·.R.·.L.·.S.·. UNIÃO DE ITAPEVA Nº 4.242

## Or.·. de Itapeva/SP

Federada ao Grande Oriente do Brasil - G.·.O.·.B.·.
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil de São Paulo - G.·.O.·.B.·.S.·.P.·.
Rito Brasileiro
.·. Fundada em 02/02/2022 .·.

Artigo 21 – Cópias das escrituras dos bens imóveis da **LOJA**, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB.

Artigo 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da **LOJA**, em 02 de fevereiro de 2.022, assinado pelo Presidente e Secretário e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

Itapeva/SP, 02 de fevereiro de 2.022.

1º TABELIÃO

**VICTOR RONCON DE MELO**
OAB/SP n.º 270.918
Brasileiro, Casado, Advogado
RG nº 28.362.216-7 SSP/SP
CPF/MF nº 304.449.838-48
Praça Esperidião Lúcio Martins, nº 35
Centro
Itapeva/SP

1º TABELIÃO

**JOÃO DE VINCENZO NETO**
Brasileiro, Casado, Empresário
RG nº 20.831.831-8 SSP/SP
CPF/MF nº 257.451.638-93
Rua Anselmo Rodrigues Fortes nº 142
Conj. Hab. Tancredo Neves
Itapeva/SP

C20431AA0060459

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
Garcia
R. Mario Prandini, 433 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0375 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (15) 99132-8021

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) nas VICTOR RONCON DE MELO (44620), JOÃO DE VINCENZO NETO (7[illegible]) dou fé.
ITAPEVA-SP, 14 de fevereiro de 2022. Em Testº da verdade.

ISABELLA CRISTINA ALONSO COSTA
Cód. Segurança
Valor:R$23,14

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE ITAPEVA-SP
Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone 0xx15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 8.113, em 14/02/2022.
O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica e microfilmado sob n. 9.864, na data abaixo.

Itapeva, 11/03/2022.

Partes
LOJA MAÇÔNICA "UNIAO DE I
LOJA MAÇÔNICA "UNIAO DE I
TOTAL 275,82

EMOLUMENT

| | |
|---|---|
| AO OFICIAL | 162,32 |
| AO ESTADO | 46,20 |
| AO IPESP | 31,67 |
| AO SINOREG | 8,59 |
| AO TRIB JUSTICA | 11,11 |
| A R / DILIG | 0,00 |
| AO MP / ISS | 7,83 / 8,10 |

[ ] LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
[ ] DANILO LAGES DE MAGALHAES - Exc. Substituto

50.801.[illegible]3/0001-96
OFICI[illegible] DE IM[illegible]
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 58[illegible]
VILA OPHÉLIA - CEP 18.400-[illegible]
ITAPEVA - SP

Fls. 18

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **45.981.135/0001-13**<br>**MATRIZ** | | **11/03/2022** |

NOME EMPRESARIAL
**LOJA MACONICA UNIAO DE ITAPEVA N 4242**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CORONEL CRESCENCIO** | **469** | **SALA 07** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **18.400-140** | **VILA SANTANA** | **ITAPEVA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **VICTOR@VRM.ADV.BR** | **(15) 9977-3351** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **11/03/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **11:32:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**Câmara Municipal de Itapeva**
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
**Departamento Jurídico**

**Referência:** Projeto de Lei nº 063/22 – "Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva nº4242"

**Autoria:** ver. Marinho Nishiyama

***Parecer nº 070/2022***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a **"Loja Maçônica União de Itapeva nº4242"** a qual, segundo a mensagem, "tem por finalidade incentivar, promover, fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos, através de uma associação de pessoas"

Acompanham o Projeto a Ata de fundação, ocorrida em 02 de fevereiro de 2022, com a eleição e posse da diretoria e aprovação do Estatuto Social que fora apresentado junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Itapeva/SP, e o comprovante de Inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração, há que se satisfazer as seguintes exigências:

> **Art. 1º** - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**
> §1º - **ter adquirido personalidade jurídica**;
> **§2º - estar em efetivo funcionamento;**
> **§3º - servir à comunidade desinteressadamente** e **sem finalidade lucrativa**;
> §4º- **que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados**.

E prossegue o artigo 2º:

**Câmara Municipal de Itapeva**
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
**Departamento Jurídico**

> "Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza**".

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da associação ao §3º segunda parte e ao §4º, na medida em que o Estatuto Social dispõe que a Associação não tem fins lucrativos (art.1º) e que não será distribuído entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação (art. 8º).

A aquisição da personalidade jurídica, prevista no §1º do artigo 1º da Lei nº 162/86 também resta demonstrado no processo legislativo.

Todavia, **nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar que a Associação está em efetivo funcionamento (§2º) ou que desenvolve serviços desinteressadamente em prol da comunidade (primeira parte do §3º).**

Assim, para completa instrução do processo legislativo, e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **comunicar ao nobre vereador subscritor do Projeto para que o instrua com a juntada das atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como fotos das ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, a fim de comprovar as exigências previstas nos parágrafos supracitados; sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto**.

Ressalte-se desde logo que não sendo comprovado no processo legislativo o preenchimento dos requisitos legais, opina-se para o projeto em questão receber parecer **desfavorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa por não estar de acordo com a Lei Municipal nº162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 02 de maio de 2022.

**Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida**
**Procuradora Jurídica Legislativa**

Fls. 21

# Câmara Municipal de Itapeva

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Itapeva, 05 de maio de 2022.

**Oficio 015/2022**

Venho por meio deste solicitar a juntada das Atas de reuniões e/ou relatórios recentes de funcionamento, bem como fotos das ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, referente ao **Projeto de Lei nº 063/2022** de sua autoria, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica União de Itapeva nº 4242, a fim de comprovar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da lei Municipal 162/86, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública, **no prazo de 30 dias.**

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**
PRESIDENTE

Recebi em 10/05/2022

Exmo. Senhor
**MARINHO NISHIYAMA**
DD. Vereador da Câmara Municipal

Fls. 22

# PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
## Nº 00110/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 63/2022
**Ementa:** Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica União de Itapeva nº 4242
**Autor:** Mario Augusto de Souza Nishiyama
**Relator:** Ronaldo Pinheiro da Silva

## PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável (por vício formal) ao prosseguimento: ;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento por vício formal da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**
MEMBRO